



DECRETO MUNICIPAL Nº 55/2020

30 de outubro de 2020.

**PUBLICADO NO
PLACAR**
DATA

30 / 10 / 2020

Brenda F. de Oliveira
ASSINATURA
Brenda Ferreira de Oliveira
Diretora de Governo
Port.: 106/2020

“Dispõe acerca da adoção das recomendações do Ministério Público Eleitoral para prevenção e enfrentamento da pandemia de COVID-19 durante o período das Eleições Municipais no âmbito do Município de Araguañã - TO, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Araguañã, Estado do Tocantins, Sra^o. **Irene Rodrigues Ramos Duarte**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação nº 001/2020, do Ministério Público Eleitoral no sentido de prevenir a propagação da pandemia de COVI-19 no período das eleições Municipais;

CONSIDERANDO que a exigência de protocolos sanitários bastante restritivos e necessários para a realização de atividades econômicas e não econômicas favorecerá o controle da proliferação da COVID-19, sendo que a manutenção das restrições vai garantir a efetividade que estamos conseguindo;

CONSIDERANDO está ocorrendo aglomerações nos eventos políticos e não observância do limite de capacidade dos locais, bem como o distanciamento entre pessoas.

CONSIDERANDO que as atividades de fiscalização são imprescindíveis para a manutenção da efetividade das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica adotada no âmbito do Município de Araguañã – TO, os termos da recomendação nº 001/2020 do Ministério Público Eleitoral.

Art. 2º O uso de máscaras é obrigatório pelos participantes, em todo ato ou evento político, em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 052/2020, Decreto Estadual nº 18.947/2020.

Art. 3º As atividades que envolvam grandes aglomerações como passeatas, carreatas, comícios e quaisquer eventos que possa reunir grande grupos de pessoas de

IRENE
Irene R. Ramos Duarte
Prefeita Municipal
CPF: 425.201.693-20



forma que não respeite o distanciamento entre elas, ficam restringidas no âmbito do Município.

Art. 4º As pessoas do grupo de risco, bem como crianças e adolescentes menores de 16 anos, não devem participarem de reuniões internas ou externas.

Art. 5º Evitem o uso e o compartilhamento de informes publicitários impressos de fácil manuseio, como cartilhas, jornais, folders, santinhos etc.

Art. 6º Evitem contato físico entre pessoas (beijo, abraço, aperto de mão etc.) durante todo período da campanha ou evento. Mas caso haja, excepcionalmente, qualquer tipo de contato acima referido, faça a imediata higienização das mãos através de lavagem com água e sabão ou álcool em gel 70%.

Art. 7º Invistam em marketing digital (campanhas através de aplicativos, redes sociais, etc.) em detrimento a uso de impressos e informes publicitários.

Art. 8º As reuniões presenciais somente poderão ocorrer com obediência ao disposto no Decreto Municipal nº 052/2020, com o distanciamento social entre pessoas, fazendo uso correto da máscara e da higienização das mãos por todos os participantes.

Art. 9º Reduzam o fluxo de pessoas dentro do comitê ou locais de reunião para uma ocupação de 2 (dois) metros por pessoa (Exemplo: área livre de $32 \text{ m}^2 / 4 \text{ m}^2 = 8$ pessoas no máximo). Caso não seja possível o distanciamento mínimo exigido, utilizar barreiras físicas entre as estações de trabalho e/ou implementação de rodízio de pessoas.

Art. 10 Priorizem reuniões de campanha ou qualquer que seja a finalidade, através de meio virtual para evitar aglomerações.

Art. 11 Observem, no caso de reuniões presenciais, o limite máximo de 100 (cem) pessoas, desde que, respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros por pessoa, e limite máximo de 75 % da capacidade do local.

Art. 12 O espaço para a realização de reuniões deverá ser aberto ou semiaberto dando prioridade para a ventilação natural no local, priorizando a circulação de ar. Excepcionalmente, se a reunião ocorrer em local fechado, deverão ser mantidas portas e janelas abertas.

Art. 13 As cadeiras devem estar disponibilizadas de forma a atender o distanciamento de 2 (dois) metros em casa uma das laterais e frente, em locais onde as cadeiras forem fixas, deve-se isolar assentos intercalados para garantir o distanciamento entre as pessoas participantes.

IRENE
Irene R. Ramos Duarte
Prefeita Municipal
CPF: 425.201.693-20



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 25.063.892/0001-09



Art. 14 Os participantes das reuniões eleitorais devem levar suas próprias canetas, caso haja necessidade de assinar lista de frequência ou outro documento.

Art. 15 Nos locais das reuniões deve ser disponibilizado pias com água e sabão, papel toalha e lixeira com tampa acionada por pedal e/ou álcool a 70% em locais estratégicos.

Art. 16 Não disponibilizem comidas e/ou bebidas. Sendo permitido somente o fornecimento de água potável, em copos e/ou garrafas individuais.

Art. 17 No interior dos comitês ou locais de reuniões, isolem bebedouros de bico ejetor, caso haja bebedouros com torneiras, disponibilizar próximos ao local copos descartáveis, lixeira com tampa acionada por pedal e dispensador/totem de álcool gel 70%.

Art. 18 O uso de banheiros deve ser evitado. Porém, caso haja necessidade, deverá ser organizado o fluxo de pessoas, a fim de evitar cruzamento e aglomeração, mediante marcação no chão/piso ou fixação de fitas suspensas, sempre respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros entre os usuários, disponibilizando, se possível, trabalhador para fazer o devido controle.

Art. 19 Permanecem vigentes, bem como prorroga-se até 31 de novembro de 2020, todas as demais determinações do Decreto nº 052/2020, desde que não conflitantes com as determinações contidas neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araguaçu – TO, ao 30 dia do mês de outubro de 2020.

IRENE RODRIGUES R. DUARTE
IRENE RODRIGUES RAMOS DUARTE
PREFEITA MUNICIPAL

Irene R. Ramos Duarte
Prefeita Municipal
CPF: 425.201.693-20